



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 25 DE JANEIRO DE 2022

Aos 25 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, às 14h30min, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, sob a Presidência do Excelentíssimo Des. **Wellington José de Araújo**. Presentes também, na sessão realizada de forma por videoconferência, tendo em vista a publicação da Resolução TSE 23.615/2020, os desembargadores **Jorge Manoel Lopes Lins, Víctor André Liuzzi Gomes, Ronnie Frank Torres Stone, Fabrício Frota Marques, Kon Tsih Wang e Márcio André Lopes Cavalcante**. Ausência do Des. **Marcelo Manuel da Costa Vieira**, em virtude de férias. Presente, também **Catarina Sales Mendes de Carvalho**, Procuradora Regional Eleitoral. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a sessão. Aprovada a ata da sessão anterior, o Des. **Fabricio Frota Marques**, pediu a dispensa da sua leitura, com a anuência dos demais.

JULGAMENTOS

1º PJe 0600061-79.2016.6.04.0000

Prestação de Contas

Requerente: Partido Democratas – DEM

Responsáveis: Pauderney Tomaz Avelino e Zelia Luciana de Oliveira

Advogados: Pedro de Araújo Ribeiro – OAB/AM 6935 e outros

Relator: Desembargador Jorge Manoel Lopes Lins

DECISÃO: Rememorado o início do julgamento EM 10.12.2021, com a leitura do voto do relator, em dissonância do parecer ministerial, pelo PROVIMENTO PARCIAL dos Embargos de Declaração opostos pelo Diretório Estadual do Partido Democratas, para reconhecer e esclarecer a contradição constante nos votos do acórdão embargado, mantendo o dispositivo da decisão que julgou PARCIALMENTE DESAPROVADAS as contas do Embargante, condenando-o ao resarcimento da quantia de R\$ 1.249,91 (mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e um centavos) e à suspensão do repasse de quotas do Fundo Partidário, pelo prazo de 06 (seis) meses.

Des. Fabrício Frota Marques apresentou voto-vista pelo acolhimento dos Embargos de Declaração, sob efeito infringente, a fim de modificar o prazo de suspensão do repasse de novas quotas do Fundo Partidário, para o prazo de 3 (três) meses inicialmente proposto, ante os critérios da proporcionalidade e razoabilidade.

O Des. Márcio André Lopes Cavalcante, aderindo ao voto-vista, manifestou-se pelo ACOLHIMENTO dos embargos para sanar a omissão apontada e, a partir dos critérios legais e jurisprudenciais, dosar a suspensão de repasse de novas cotas do Fundo Partidário pelo prazo de 2 (dois) meses.

Des. Fabrício Frota Marques adequou seu voto, acompanhando a manifestação do desembargador Márcio André Lopes Cavalcante.

Pedido de vista pelo Des. Kon Tsih Wang.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 25 DE JANEIRO DE 2022

2º PJe 0600696-97.2020.6.04.0023

Recurso Eleitoral

Recorrente: Luiz Mário da Silva Matos

Advogados: Raimunda Leila Mendes da Silva – OAB/AM 9940 e outra

Recorrido: Mário Neto Silva dos Santos

Advogados: Mahira Almeida de Sá – OAB/AM 7802 e outro

Relator: Desembargador Victor André Liuzzi Gomes

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, pelo conhecimento e DESPROVIMENTO do recurso, mantendo-se a desaprovação das contas de campanha nas Eleições 2020, nos termos do voto do relator.

E, nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Presidente deu por encerrada a sessão convocando outra para o dia 26 de janeiro do corrente ano, às 11h. E, para constar, eu, William Daniel Brasil David, Secretário Judiciário, em substituição, mandei lavrar a presente ata, que vai assinada eletronicamente por mim, pelo Excelentíssimo Presidente e pela Procuradora Regional Eleitoral, nos termos do art. 55, §2º do Regimento Interno do Tribunal c/c Res. TSE 23.615/2020. PLENÁRIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de janeiro de 2022.

WELLINGTON JOSÉ DE ARAÚJO

Presidente

(Assinado eletronicamente)

CATARINA SALES MENDES DE CARVALHO

Procuradora Regional Eleitoral

(Assinado eletronicamente)